



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444  
[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025-E

De 27 de novembro de 2025

**AUTÓGRAFO N° 6226/2025**

De 9 de dezembro de 2025

**LEI Nº**

(De autoria do **Poder Executivo**)

***Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, em relação aos subitens 14.01, 20.01 e 20.02, constantes da lista de serviços (anexo I) da lei supracitada, e dá outras providências.***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

**Art. 1º** Fica alterado o item 14.01 do Anexo I da Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, para inclusão do subitem 14.01.01 com redação e alíquota conforme abaixo:

I – no Anexo I, no item 14 (Serviços relativos a bens de terceiros), acresça-se o subitem 14.01.01 — Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de veículos aéreos (aeronaves) — alíquota: 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço e importâncias fixas por ano (UFM) de 5,00.

II – os demais serviços do subitem 14.01 mantêm-se com a alíquota vigente de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo único. A inclusão do subitem referido no *caput* tem por objetivo a distinção, para fins de lançamento e cobrança, das atividades relacionadas a veículos aéreos, que ficam sujeitas à alíquota máxima prevista no art. 17 da presente Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais disposições relativas a base de cálculo, lançamento e obrigações acessórias.

**Art. 2º** Para fins de integração da tabela do Anexo I, fica incluída imediatamente abaixo do atual subitem 14.01, com a mesma formatação da tabela (descrição do serviço / alíquota / importâncias fixas), e que a numeração adotada (14.01.01) seja padronizada conforme o sistema de cadastro municipal.

**Art. 3º** Os subitens 20.01 e 20.02 passam a vigorar com a alíquota sobre o preço do serviço a razão de 5%, ficando mantida a redação destes subitens.

**Art. 4º** O inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

(...)

III - execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do anexo I;

(...)" (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto no art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 9 de dezembro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO** **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(MARQUINHO CHULA)** **(WELLINTON OLIVEIRA)**  
1º Secretário 2º Secretário